



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE A 3ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 005/2023**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública**, apresentada pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.348.127/0001-48.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação à potência do item 03 do Anexo I do edital, alegando, em síntese o direcionamento de marca.

Requer à licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico a fim de esclarecer a respeito das especificações dos itens objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 10309/2023, nos seguintes termos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano -
Iluminação Pública



ILUMINAÇÃO
PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.

**Resposta à ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS
LTDA:**

Impugnação protocolada tempestivamente e plenamente admissível. Alega a ora Impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações, qual seja, o Princípio da Ampla Concorrência, tendo em vista a (i) exigência de determinada potência de luminária LED e (ii) inconformidade com a resposta dada por esta Comissão à Impugnação anterior.

Primeiramente esclarecemos que houve um erro de digitação no termo de referência, o Item03, luminária de até 220W, fluxo luminoso maior ou igual a 36 mil lumens, por se tratar de vias com maiores fluxos de trânsito, para diferenciar as mesmas das demais, **a temperatura de cor correta é 5.000K**, e não de 4.000K.

Quanto as afirmações feitas pela Impugnante, importante esclarecer: nas tabelas apresentadas em sua Impugnação, a mesma omite propositalmente ou se equivocou, ao não mencionar que os fabricantes Zagonel e Unilumen também atendem as potências máximas e fluxos mínimos, possuindo luminárias na potência de 220W, tanto em 4000K quanto em 5.000K, apenas para deixar claro, que não há qualquer direcionamento, mesmo na temperatura de cor de 4.000K, há produtos de pelo menos 3 fabricantes que atendem as exigências deste item.

Na temperatura de cor de 5.000K há 4 fabricantes que atendem as exigências deste item. Sendo elas, Zagonel, Unilumen, Soneres e Juguano.

Lembrando, mais uma vez, que todas as potências são máximas, podendo ser atendidos os itens com potências inferiores, desde que, atendam aos fluxos mínimos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Quanto à eficiência LM/W mínima de 163LM/W, esta municipalidade afirmou na resposta, a vossa Impugnação inicial, que existem 22 fabricantes com produtos com eficiência LM/W superior a 163LM/W, em momento algum, afirmamos que se tratava da potência de 220W, mas sim de potências diversas. Portanto, não há quaisquer equívocos em nossa resposta.

Quanto à afirmação feita que a Impugnante possui em sua linha produtos com eficiência superior a 163LM/W, inclusive, chegando a 192LM/W, ela é inteiramente verdadeira, sendo que em momento algum, esta municipalidade afirmou que esta eficiência especificamente para luminárias de 220W. Pois a linha de raciocínio da Impugnante questionava o porquê da exigência da eficiência de 163 LM/W no termo de referência.

Por fim, está claro que a Impugnante não atende as exigências para potência máxima de 220W, e para tanto, tenta impor narrativa, equivocada e tendenciosa, afirmando (erroneamente) que somente um fornecedor atenderia as exigências, o que, mais vez, foi esclarecido em nossas respostas.

Pelo exposto, indeferimos a presente Impugnação.

BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
6936

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2023.02.24 15:01:30
-03'00'

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, julgo **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do Edital.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 24 de Fevereiro de 2023.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Pregoeira Municipal

Portaria nº 241/2022